



LEI MUNICIPAL Nº 3581/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição da manutenção e criação de animais domésticos presos em correntes ou assemelhados no Município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido no âmbito do município de Novo Hamburgo o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, bem como em estabelecimentos públicos.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se corrente qualquer dispositivo utilizado para prender ou limitar o movimento do animal, incluindo, mas não se limitando a, correntes de ferro, de nylon ou qualquer outro material que possa causar sofrimento físico ou psicológico ao animal.

Art. 3º Os responsáveis por animais devem adotar alternativas seguras para a contenção de seus animais, tais como cercados, ou outros métodos que não envolvam a imposição de correntes e/ou assemelhados.

Art. 4º A liberdade de locomoção do animal somente poderá ser restringida temporariamente nos casos em que não houver outro meio viável de contenção, desde que não causem quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se, sempre:

I - sistema de contenção do tipo “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo 3 (três) metros de extensão;

II- adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III - acesso ao abrigo de intempéries, para alimentação e água;

IV - possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados (pequenos, médios ou grande porte) em residências,

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.

Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, nas áreas de risco de catástrofes naturais.

Art. 6º Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades que estão previstas no Art. 32, da Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização